



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 60/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Wal da Farmacia, que visa a denominação da Rua 05 do Jardim Central Park Monte Mor II, para “**Alberto Tameiros**”.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor **Alberto Tameiros** por toda sua história no Município de Monte Mor.

II-Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portando, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra se anexa na Secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **Favoravelmente** a regular tramitação do Projeto de Lei 60/2022 da Vereadora Wal da Farmacia..

Monte Mor, 06 Maio de 2022

VALDIRENE
JOANDSIN
DA
SILVA:28542
661885

Assinado de forma
digital por
VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.05.11
14:49:51 -03'00'

WAL DA FARMACIA

Presidente da comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor
"Palácio 24 de Março"

FABIO GIGLI

RABECHINI:30692

071890

Assinado de forma digital
por FABIO GIGLI

RABECHINI:30692071890

Dados: 2022.05.11 12:25:54
-03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice Presidente da comissão de Justiça e Redação

**CAMILLA HELLEN
DE SOUZA**

SOARES:32284393

802

Assinado de forma digital
por CAMILLA HELLEN DE
SOUZA

SOARES:32284393802

Dados: 2022.05.11 12:25:17
-03'00'

CAMILA HELLEN

Secretaria da comissão de Justiça e Redação

Relatora